



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 01/2025

Processo Origem Processo n° SES – PRC – 2022/71849
Processo SEI 024.00022148/2023-12

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 30/12/2022 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E A **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA SUL – CEAC SUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede nesta cidade à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Eleuses Vieira de Paiva, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.943.754-6, CPF n° 353.542.676-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF n° 47.673.793/0001-73, inscrita no CREMESP sob n° 34.279, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 925- Vila Clementino, São Paulo, Capital, e com estatuto arquivado no 2º Cartório de Títulos e Documentos de Registro Civil de Pessoa Jurídica do Estado de São Paulo, registrado sob n°. 104.595, neste ato representada por seu **Presidente Prof. Dr. Sérgio Tufik**, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador do R.G. n°. 3.221.965, C.P.F. n°.664.725.478-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SES – PRC – 2022/71849, fundamentada no § 1º do artigo 6º, da Lei Complementar n° 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais n° 8.080/90 e n° 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO conforme disposto na Cláusula Nona – Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA SUL – CEAC SUL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto (i) alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 30/12/2022, cujo objeto é a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde, no **CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA SUL- CEAC SUL** e (ii) estabelecer metas assistenciais, indicadores de qualidade e recursos financeiros para o exercício de 2025, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b. Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Em consonância com a Resolução SS n. 87, de 24 de abril de 2024, necessária a alteração de dispositivos do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Cláusula Segunda – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, do Contrato de Gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, além dos deveres constantes das especificações técnicas, nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, cabe à CONTRATADA:

- 1 - Pautar sua atuação nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no caput do Artigo 37 da Constituição Federal;*
- 2 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços aos usuários Sistema Único de Saúde - SUS e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE, de acordo com o estabelecido neste contrato;*
- 3 - Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE no estabelecimento de saúde;*
- 4 - Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de*

5 - Atualizar a cada atendimento dados dos pacientes, notadamente, endereço, e-mail e telefone celular;

6 - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

7 - Responsabilizar-se:

7.1 - Pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, órgãos do SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis cedidos ao uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.2 - Pelos danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.3 - Pelo uso dos bens públicos móveis objetos de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

8 - Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, mantendo-os, em perfeitas condições, em conformidade com o disposto no termo de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

8.1 - Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

8.2 - Na aquisição de bens móveis, efetuar o respectivo patrimonialamento e registrar no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato;

8.3 - Alimentar e manter atualizado o Sistema Effort, quanto aos equipamentos públicos cedidos, objetos de comodato e/ou de locação, empregados na unidade gerenciada, propiciando acompanhamento da utilização e duração dos equipamentos;

8.4 - Na hipótese de quebra de equipamentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, comunicar a **CONTRATANTE** e proceder à manutenção o mais breve possível;

8.4.1 - Estabelecer plano de contingência, garantindo a assistência e eficiência operacional;

8.5 - Proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis;

9 - A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, observado o disposto no Decreto 64.056/2018, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso;

9.1 - A locação do imóvel se destinará exclusivamente à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão;

10 - Transferir integralmente à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação ou extinção da entidade privada, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do presente contrato de gestão, bem como o saldo remanescente e/ou excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade gerenciada;

11 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se, qualquer que seja a modalidade de contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e das normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença;

11.1 – Abster-se de contratar servidores públicos estaduais, ainda que observada compatibilidade de horários, em situações que se configurem conflitos de interesses;

11.2 – Cadastrar e manter atualizadas as informações dos colaboradores no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), quando o caso;

11.3 – Utilizar controle de ponto mecânico ou eletrônico para todos os colaboradores celetistas;

11.4 - Os colaboradores contratados para execução do objeto contratual (celetistas ou prestadores de serviços) exercerão suas atividades laborativas exclusivamente na unidade pública gerenciada, salvo nas hipóteses de serviços de apoio que poderão alocar colaboradores nas unidades estaduais demandadoras arroladas no instrumento e nas hipóteses de plantões à distância;

11.5 – Na hipótese de falta funcional, erro grave ou descumprimento contratual de colaboradores ou empresas prestadoras de serviços, a CONTRATADA procederá à apuração, impondo sanção e/ou responsabilidade, além de ressarcimento dos danos eventualmente impostos;

12 - Manter sediado na unidade gerenciada Serviço de Ouvidoria, que funcionará nos dias úteis, no período das 8:00 às 17:00 horas e será composto por Ouvidor e suplente, podendo contar, ainda, com equipe executiva;

12.1 - O(a) Ouvidor(a), representante dos cidadãos e dos usuários dos serviços assistenciais, deverá possuir formação superior completa e responderá hierarquicamente à autoridade máxima da instituição, sendo vedado acúmulo de outras atividades;

12.2 - O(a) suplente será treinado e capacitado pelo Ouvidor(a) e o(a) substituirá em seus impedimentos ou quando estiver temporariamente impossibilitado(a) de desempenhar as suas funções;

12.3 - Divulgar a Ouvidoria em locais de fácil acesso e visibilidade dos canais de comunicação para manifestação dos usuários: reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios;

12.4 - As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, por meio eletrônico, via Sistema Informatizado Ouvidor SES/SP da Secretaria de Estado da Saúde. Na hipótese de recebimento de manifestações por outros meios, a CONTRATADA promoverá a inserção no referido Sistema, vedada a utilização de WhatsApp para recebimento de manifestações;

12.5 - Todas as manifestações registradas com número de protocolo (protocoladas) e/ou de atendimento informativo (não protocoladas) serão inseridas no Sistema Informatizado Ouvidor SES/SP;

12.6 - As manifestações protocoladas na Rede de Ouvidorias da Ouvidoria Geral do SUS – SES/SP obedecerão ao seguinte fluxo de tratamento:

- 1 - Recebimento;
- 2 - Análise;
- 3 - Encaminhamento;
- 4 - Acompanhamento;
- 5 - Resposta da área;
- 6 - Análise e avaliação da resposta da área;
- 7 - Devolutiva ao usuário;
- 8 - Conclusão; e,
- 9 - Finalização.

12.7 - Utilizar o Sistema Informatizado Ouvidor SES/SP online para registro e controle do fluxo de manifestações, gerenciamento, encaminhamento e respostas às manifestações apresentadas pelos usuários, vedado o processamento das denúncias fora do Sistema;

12.8 - Registrar, tratar e analisar as manifestações dos usuários, recomendando medidas de melhoria contínua e encaminhando resposta aos usuários que se identificarem, nos prazos previstos na legislação;

12.9 - Colaboradores e prestadores também são considerados usuários e poderão utilizar os canais de atendimento, devendo a CONTRATADA afastar atos de retaliação em razão da apresentação de denúncias;

13 - Em se tratando de serviço de hospitalização:

13.1 - Informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

13.2 - Possuir e manter em pleno funcionamento:

- o Comissão de Prontuário Médico;
- o Comissão de Óbitos e;
- o Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar.

13.3 - Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

13.4 - Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

14 - Integrar o Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo (SIRESP), instituído pela Secretaria de Estado da Saúde;

15 - Disponibilizar APIs que possibilitem a interoperabilidade entre sistemas, garantindo a integração ao longo de toda a jornada do paciente, seja esta ambulatorial ou hospitalar, permitindo a migração futura de sistemas e criação de painéis para gestão das informações em tempo real, conforme estabelecido pela Secretaria de Saúde;

16 - Manter os dados do ERP (Sistema de Gestão de Dados do Paciente) atualizados a cada nova assistência e estabelecer um sistema de backup das informações, assegurando sua disponibilidade, independentemente da OSS gestora;

16.1 - Garantir, ao final da vigência contratual, a transferência de conhecimento, dados de saúde e tecnologia à organização social sucessora, se o caso;

17. -Estabelecer procedimento operacional para a digitalização dos antigos arquivos físicos, assumindo a responsabilidade pela destruição dos documentos ou a devolução ao paciente após a digitalização, em conformidade com a Lei Federal nº 13.787/2018;

18 - Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

19 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

20 - Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

21 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

22 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

23 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

24 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

25 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

26 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

27 - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja em Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "RESUMO DE ALTA" e/ou "PROTOCOLO DA ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente;

2- Nome da Unidade de atendimento;

3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);

4- Motivo do atendimento (CID-10);

5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;

6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

27.1 - O rodapé do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

27.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos da Lei Federal nº 13.787/2018;

28 - Providenciar e/ou manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes;

29 - Manter as condições de habilitação junto ao Ministério da Saúde e adotar as providências necessárias para novas habilitações;

30 - Manter as creditações e as certificações da unidade gerenciada;

31 - Manter na entrada principal, painel com o símbolo e o nome da unidade de saúde;

31.1 - Uniformes, formulários e placas indicativas deverão conter apenas o nome e/ou o símbolo da unidade;

32 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

33 - Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de

qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado também pelos prepostos e colaboradores;

34 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

35 – Para aprovação anual da aplicação dos recursos disponibilizados, a CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações utilizadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;

36 - As remunerações e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, baseadas em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

37 – Publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sítio na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do Contrato de Gestão, o Regulamentos para Compras e Contratações, o Regulamento de Contratação de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários, fundados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

38 - Disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores, quanto à unidade gerenciada:

1 - Os relatórios periódicos e anuais de atividades;

2 - As prestações de contas anuais;

3 - A remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;

4 - A relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

39 - Observados os critérios fixados e a periodicidade estabelecida pela CONTRATADA, ou sempre que requisitado, disponibilizar informações cadastrais, assistenciais e financeiras à CONTRATANTE;

40 - Na hipótese de prestação de contas julgada irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, irrecorrível e com imposição de restituição de valor, a CONTRATADA procederá ao ressarcimento do Erário no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizado o parcelamento do débito;

40.1- A inércia da CONTRATADA na restituição do importe da condenação ensejará rescisão contratual, sem prejuízo da adoção pela CONTRATANTE de outras medidas que se fizerem necessárias ao ressarcimento;

41 - Não contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados;

42- Abster-se de celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

43 - Em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 67.682/2023, a CONTRATADA deverá atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

43.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

43.2 - Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

43.3 - Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

43.4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

43.5 - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

44 - Fornecer, ao término do contrato de gestão, todas as informações necessárias à nova organização social sucessora, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal e tecnologia da informação;

45 - Manter durante a execução do presente contrato as mesmas condições de capacidade operacional, idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista, assim como demonstradas na Convocação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratante, do Contrato de Gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1 - Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2 - Programar no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a cláusula sétima e o Sistema de Pagamento previsto no Anexo Técnico II deste instrumento;

3 - Permitir o uso dos bens móveis mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso;

3.1 - Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

3.2 - Atualizar periodicamente o termo de permissão de uso, notadamente para inclusão de bens adquiridos;

4 - Prover a CONTRATADA com recurso de investimento, vinculado à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;

5 - Analisar, sempre que necessário, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

6 - Viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social;

7 - Viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada à contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Inclui-se a Cláusula Quarta– Da Cessão de Servidores e Funcionários Públicos com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA

DA CESSÃO DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Nas hipóteses de unidades até então gerenciadas diretamente pelo Poder Público Estadual, promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores e empregados públicos atuantes na unidade objeto do Contrato de Gestão, com ônus à origem, para terem exercício exclusivamente na unidade pública gerenciada e na execução do objeto deste instrumento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O servidor ou empregado afastado com fundamento no "caput" deste artigo terá preservado os vencimentos, salários e demais vantagens de seu cargo ou função-atividade, inclusive quanto à contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor ou empregado afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA promoverá a gestão cotidiana dos servidores e empregados públicos afastados, determinará e programará suas atividades, bem como apurará a frequência e observância da escala de trabalho, assiduidade e pontualidade, e concederá férias, observadas as regras estatutárias a que são submetidos;

PARÁGRAFO QUARTO

Os servidores e os empregados públicos afastados serão submetidos aos processos de avaliação estabelecidos pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO

A capacitação dos servidores e empregados afastados será promovida e, quando couber, custeada pela CONTRATADA, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, em tempo hábil, as intercorrências relativas à vida funcional dos servidores e empregados públicos afastados para fins de registro, pagamentos e concessões de direitos e vantagens;

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA, nas hipóteses de falta funcional de servidores ou de empregados públicos afastados, instruirá procedimento de apuração preliminar encaminhando, após emissão do relatório conclusivo, à CONTRATANTE para conhecimento e imposição de sanções, se o caso;

PARÁGRAFO OITAVO

Os servidores e empregados públicos afastados deverão se submeter:

- 1 - À gestão da estrutura hierárquica da CONTRATADA;
- 2 - À escala de trabalho, com assiduidade e pontualidade, observada a jornada do seu cargo;
- 3 - Às regras do Estatuto da CONTRATADA, do seu Regimento Interno, regulamentos, manuais internos ou outros normativos;

PARÁGRAFO NONO

É vedada à CONTRATADA, ainda que temporariamente ou excepcionalmente, a cessão dos servidores e dos empregados públicos que estejam afastados e sob sua gestão;

PARÁGRAFO DÉCIMO

O servidor e o empregado público terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do início do seu afastamento, para solicitar sua transferência para outra unidade pública estadual;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Com antecedência de 30 (trinta) dias a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA a decisão de cessar o afastamento do servidor ou do empregado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá encaminhar manifestação motivada solicitando a cessação do afastamento do servidor e do empregado público à Administração Estadual, que comunicará sua decisão no prazo de até 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO QUARTO

A atual Cláusula Quarta – Da Avaliação passa a ser a Cláusula Quinta, com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 9º, da Lei Complementar Estadual nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos e do cumprimento das metas pactuadas, que serão apresentados pela instância responsável da CONTRATANTE aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO QUINTO

As atuais Cláusulas Quinta e Sexta serão mantidas, porém com a imprescindível renumeração:

CLÁUSULA SEXTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos, iniciando-se em 30/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros, do Contrato de Gestão passa a ser a Cláusula Oitava com a seguinte redação para os parágrafos:

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido, mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que serão repassados à CONTRATADA no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando-se as metas propostas em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em se tratando de unidades até então gerenciadas diretamente pelo Poder Público Estadual, onde atuam servidores públicos afastados, o orçamento planejado considerará a força de trabalho integral, sendo descontado, na parcela mensal, o valor apurado pela CONTRATANTE correspondente à remuneração destes colaboradores.

PARÁGRAFO QUARTO

Com periodicidade semestral, CONTRATANTE e CONTRATADA apurarão a diminuição do quantitativo dos servidores e dos empregados públicos, revisando o valor do desconto referido no Parágrafo Terceiro desta cláusula, de forma a manter a equação estabelecida no plano, condicionado o repasse adicional à existência de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

O saldo disponível dos recursos repassados à CONTRATADA serão por esta direcionados para aplicação financeira ou caderneta de poupança que não possuam risco de perda e que objetivem a manutenção do poder aquisitivo, sendo que os resultados dessa aplicação devem ser revertidos, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEXTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO

Os extratos das contas bancárias utilizados para movimentação do recurso serão encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO

Para as despesas administrativas que não possuem relação direta com a atividade principal da unidade assistencial, realizadas pela CONTRATADA na sede da Organização Social, será admitido o ressarcimento por rateio, observando-se as regras estabelecidas pela Resolução SS nº 107, de 08 de novembro de 2019, ou norma que vier substituí-la.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATADA deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Recursos financeiros da CONTRATADA eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da unidade, não cabendo seu ressarcimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da CONTRATANTE, poderá permanecer como disponibilidade da CONTRATADA que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a CONTRATADA no gerenciamento da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da CONTRATANTE, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A atual Cláusula Nona – Da Alteração Contratual - será mantida, porém, renumerada:

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento

PARÁGRAFO SEGUNDO

A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

A atual Cláusula Oitava – Condições de Pagamento - será mantida, porém, renumerada:

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto, caso a unidade não atinja as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade e para os Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação. O desconto apurado será objeto de termo de aditamento nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO NONO

A atual Cláusula Décima – Da Rescisão passa a ser a Cláusula Décima Primeira, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato de Gestão ocorrerá por inexecução total ou parcial do objeto contratual, ou ainda

- 1 - Quando a CONTRATADA estiver omissa quanto ao dever de prestar contas do presente instrumento ou de outro contrato de gestão;*
- 2 – Quando a CONTRATADA deixar de restituir valor decorrente de condenação proferida pelo Tribunal de Contas Estadual em processos de prestação de contas, nos termos do disposto no item 36 da cláusula segunda;*
- 3 - Tenha a CONTRATADA sido punida com sanção que impeça a participação em licitação ou contratação com a administração pública estadual;*
- 4 - Tenha os dirigentes da CONTRATADA considerados judicialmente responsáveis por ato de improbidade administrativa;*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 138, da Lei Federal n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, está se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à CONTRATANTE, se existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A atual Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades passa a ser a Cláusula Décima Segunda, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, Anexos e Aditamentos ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, além de normativos editados pelo Ministério da Saúde e pelo Estado de São Paulo, especialmente a Resolução SS nº 65/2024, aplicáveis ao caso concreto:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa;
- 3 - Impedimento de licitar e contratar;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A penalidade de multa será imposta pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, seus Anexos e Aditamentos, que será em valor não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do recurso mensal destinado à unidade gerenciada à época da ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A penalidade de multa deverá ser exclusivamente arcada pela CONTRATADA, sendo vedado, para seu pagamento, a utilização do recurso público destinado à unidade gerenciada ou angariado por ela (receita).

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item 2.

PARÁGRAFO QUINTO

Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO SEXTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A atual Cláusula Décima Segunda será mantida, porém com a imprescindível renumeração:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL**

A CONTRATANTE, por este contrato, permite o uso do imóvel, onde está instalada a Unidade, exclusivamente para operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá, a partir da assinatura do presente instrumento e enquanto perdurar sua vigência, ocupar o imóvel a título precário e gratuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desvio da finalidade na utilização do imóvel poderá ensejar rescisão do contrato de gestão, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, por sua conta e risco, ceder parte do imóvel a terceiros para fins de exploração comercial, tais como lanchonete e estacionamento, como suporte para pacientes, familiares e visitantes, sendo que o valor percebido será destinado à execução do objeto ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel e dos bens que o guarnecem, dando imediato conhecimento à CONTRATANTE de qualquer turbacão de posse que porventura se verificar, ou penhora que venha a recair sobre o imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

PARÁGRAFO SEXTO

A não restituição do imóvel e dos bens móveis pela CONTRATADA pelo término da vigência ou pela rescisão do presente contrato de gestão caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Inclui-se a Cláusula Décima Quarta– Da Proteção de Dados Pessoais com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste contrato e observar as instruções por escrito da CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º, da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

1 – Notificar Imediatamente a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;

2 – Quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo todas as informações.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE, no âmbito da execução deste contrato, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE, ou transferi-los para a nova organização social eventualmente contratada ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditor(a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A CONTRATANTE não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As atuais Cláusulas Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Quinta serão mantidas, porém com a imprescindível renumeração:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32, da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista;

2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certa de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros, Parágrafo Primeiro, do Contrato de Gestão, renumerada para Cláusula Oitava, consoante disposto no Parágrafo Sexto, da Cláusula Segunda deste, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$60.162,420,00(sessenta milhões, cento e sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais), onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39, no exercício de 2025 cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão.

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – LEI 141/12

MÊS	CUSTEIO 2025 (R\$)
Janeiro	5.013.535,00
Fevereiro	5.013.535,00
Março	5.013.535,00

Abril	5.013.535,00
Maio	5.013.535,00
Junho	5.013.535,00
Julho	5.013.535,00
Agosto	5.013.535,00
Setembro	5.013.535,00
Outubro	5.013.535,00
Novembro	5.013.535,00
Dezembro	5.013.535,00
TOTAL	60.162.420,00

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir de 01/01/2025 até o encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais disposições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DR. ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PROF. DR. SÉRGIO TUFIK
PRESIDENTE - AFIP

Testemunhas:

- 1)Nome: Michael Lewandowski Costa
R.G.: 43614109-7
2)Nome: Ana Carolina Nardi
R.G.: 28.972.543-4

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1 - A **CONTRATADA** realizará com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e Instituto de

Assistência Médica do servidor Público Estadual – IAMSPE (Lei Complementar nº. 971/2005), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de exames laboratoriais que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

- 2- O acesso aos exames laboratoriais realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.
- 3- O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no **Sistema Informatizado REGLAB**, da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.
- 4- Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, a **CONTRATADA** se propuser a realizar outros tipos de exames diferentes daqueles aqui relacionados, estes poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, conforme procedimento constante neste Anexo Técnico I e sua possível incorporação à Tabela de exames definida nesse Anexo será discriminada e homologada através de Termo de Aditamento ao presente contrato.
- 5- O Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul - CEAC ZONA SUL manterá atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 6- Os exames de análises clínicas e de anatomia patológica e citopatologia que farão parte do presente contrato são os constantes da tabela denominada "Tabela SES", constituída pelos seguintes exames:
- a) Todos os exames pertencentes ao grupo 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ subgrupo 02-DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO da tabela SIA/SUS;
 - b) Todos os exames pertencentes ao grupo 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ subgrupo 03-DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA da tabela SIA/SUS;
 - c) Os exames pertencentes à "Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos" (CBHPM), 4ª edição e suas atualizações, publicada pela Associação Médica Brasileira (AMB), incluídos nos grupos relacionados abaixo, **desde que não possuam exame correspondente na tabela SIA/SUS e suas atualizações**;
 - d) Quaisquer exames não pertencentes às tabelas acima, que tenham sua necessidade comprovada pelas unidades de saúde usuárias do CEAC e que sejam **aprovados pela CGCSS** de acordo com os critérios e procedimentos definidos neste Anexo.
 - e) Os exames de interesse de saúde pública, solicitados para pacientes internados, deverão ser realizados **exclusivamente** por laboratórios públicos: INCQS- Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde; IAL- Instituto Adolfo Lutz; Instituto Pasteur; Laboratórios Estaduais e Municipais.

TABELA SES

GRUPO 1 (Tabela SUS: GRUPO 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ SUB-GRUPO 02-DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO)	
Forma de Organização	Descrição
01	Exames Bioquímicos
02	Exames Hematológicos e Hemostasia
03	Exames Sorológicos e Imunológicos
04	Exames Coprológicos
05	Exames de Urinanálise
06	Exames Hormonais
07	Exames Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica
08	Exames Microbiológicos
09	Exames em outros Líquidos Biológicos
10	Exames de Genética
11	Exames para Triagem Neo-natal
12	Exames Imunohematológicos

GRUPO 2 (Tabela SUS: GRUPO 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ SUB-GRUPO 03-DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA)	
Forma de Organização	Descrição
01	Exames Citopatológicos
02	Exames Anatomopatológicos

GRUPO 3 (Tabela CBHPM)	
Código	Descrição
4.03.01.00-1	Bioquímica
4.03.03.00-4	Coprologia
4.03.04.00-0	Hematologia
4.03.05.00-7	Endocrinologia laboratorial
4.03.06.00-3	Imunologia

4.03.09.00-2	Líquidos (cefalorraqueano (líquor), seminal, amniótico, sinovial e outros)
4.03.10.00-0	Microbiologia
4.03.11.00-7	Urinálise
4.03.12.00-3	Diversos
4.03.13.00-0	Toxicologia/monitorização terapêutica
4.03.14.00-6	Biologia molecular
4.07.12.00-1	Radioimunoensaio "in vitro"
4.06.00.00-9	Anatomia patológica e citopatologia

7- Codificação dos Exames:

Os exames da "Tabela SES" possuirão a seguinte codificação que deverá ser utilizada para referência inequívoca a eles:

- Para exames pertencentes à tabela SIA/SUS e CBHPM serão adotados os códigos existentes nas respectivas tabelas de origem;
- Para exames não pertencentes à tabela SIA/SUS nem à tabela CBHPM e aprovados segundo procedimento definido neste Anexo, a CGCSS adotará codificação numérica exclusiva, a seu critério.

8- Procedimento para aprovação e Inclusão de exames não pertencentes às tabelas SIA/SUS e CBHPM:

Para que exames que não pertencem à Tabela SIA/SUS e nem à tabela CBHPM sejam autorizados, passem a fazer parte da tabela SES e possam ser remunerados, será necessário realizar o seguinte procedimento:

8.1 A unidade de saúde solicitante do exame deve apresentar solicitação formal, no Sistema REGLAB, na aba referente ao Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), à **CONTRATANTE** para realização do novo exame contendo, no mínimo:

- Dados do paciente, com Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- Nome do exame a ser incluído;
- Justificativa técnica para a solicitação;
- Nome e CRM do médico demandante, com anuência do Diretor da Unidade Solicitante.

8.2 Recebida a demanda feita pela unidade solicitante para autorização de exame descrita no subitem anterior, a CGCSS analisa a pertinência do pedido com os dados enviados e, se pertinente, segue o seguinte fluxo:

- Envia a solicitação ao CEAC de origem para avaliação quanto à possibilidade de realização do exame;
- Em caso positivo o CEAC informa o custo do exame à CGCSS;
- A CGCSS realiza pesquisa de preço em outros laboratórios para comparativo de custo ofertado pelo CEAC de origem;
- Se o custo do CEAC de origem for menor que os valores de mercado o exame é autorizado, caso contrário, é vedado a realização do exame e comunicado à unidade solicitante através do Sistema REGLAB.

8.3 A CGCSS poderá, por qualquer motivo, a seu critério, independentemente de justificativa, negar a inclusão de exames dessa categoria na tabela SES.

8.4 Caso a CGCSS opte por incluir de forma permanente o exame na tabela SES, o mesmo deverá ser incluído no grupo em que o exame se enquadre tecnicamente, conforme quadro abaixo:

GRUPO DA TABELA CBHPM
Bioquímica
Coprologia
Hematologia
Endocrinologia laboratorial
Imunologia
Líquidos (cefalorraqueano(líquor),seminal,amniótico, sinovial e outros)
Microbiologia
Urinálise
Diversos
Toxicologia/monitorização terapêutica
Biologia molecular
Radioimunoensaio "in vitro"
Anatomia patológica e citopatologia
Exames não classificáveis em nenhum grupo acima

8.4.1: a classificação do exame em um dos grupos acima é atribuição da CGCSS;

II - DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO E DEVOLUÇÃO DE RESULTADOS

O fluxo de encaminhamento dos materiais coletados e a devolução dos resultados dos exames realizados pela **CONTRATADA** serão por esta definidos com cada uma das unidades solicitantes de exames, respeitadas sua individualidade e sistemática de funcionamento interno.

III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** realizará os exames laboratoriais abaixo relacionados, nas unidades solicitantes discriminadas abaixo, na quantidade mensal estimada de **837.848**(oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito) exames a ela encaminhados segundo o fluxo definido, respeitando o limite do valor mensal estimado de desembolso, definido no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, nas quantidades médias

mensais estimadas, como se segue:

TABELA SES - QUANTIDADES ESTIMATIVAS E VALORES ESTIMATIVOS CONTRATADOS- CEAC ZONA SUL.

CEAC SUL											
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		AE VÁRZEA DO CARMO		AME CARAPICUÍBA		AME INTERLAGOS		AME ITAPEVI		AME ITU	
Forma de organização	TABELA GRUPO 01	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Exames Bioquímicos	23.906	155.058,74	7.112	56.960,39	4.713	29.936,47	4.306	47.858,55	3.774	28.908,39
2	Exames Hematológicos e Hemostasia	2.687	17.462,38	1.831	14.679,70	1.215	7.803,00	689	7.735,51	708	5.432,54
3	Exames Sorológicos e Imunológicos	5.202	33.145,67	1.031	8.263,53	989	6.331,35	966	10.875,00	1.624	12.467,29
4	Exames Coprológicos	171	1.045,76	166	1.330,83	67	405,98	32	358,90	80	613,03
5	Exames de Uroanálise	822	5.346,61	951	3.711,64	114	669,79	372	4.192,73	331	2.542,78
6	Exames Hormonais	3.400	22.091,43	1.038	6.979,26	605	3.871,95	834	8.822,31	874	6.705,90
7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica	34	220,60	2	11,25	10	65,95	6	64,90	3	28,85
8	Exames Microbiológicos	138	831,08	47	374,95	114	728,51	26	282,07	12	92,96
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos	229	1.489,46	11	88,25	15	91,42	29	332,09	69	534,20
10	Exames de Genética	2	52,67	1	33,67	0	0,00	2	70,09	1	27,71
11	Exames para Triagem Neonatal	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
12	Exames Imunohematológicos	21	131,82	4	32,20	3	18,44	0	0,00	3	19,05
Subtotal		36.612	236.876,22	12.194	92.465,67	7.845	49.922,86	7.262	80.592,15	7.479	57.372,70
Forma de organização	TABELA GRUPO 02	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	77	503,59	0	0,00	3	16,91	73	814,24	0	0,00
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	13	87,61	22	172,25	76	484,85	68	772,76	4	32,24
811	Colpocitologia Oncótica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20302	Exames anatomopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Subtotal		90	591,20	22	172,25	79	501,76	141	1.587,00	4	32,24
Forma de organização	TABELA GRUPO 03	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
301	Bioquímica	1.366	8.871,26	372	2.989,86	143	917,04	83	933,58	10	79,94
303	Coprologia	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
304	Hematologia	123	800,05	3	26,96	5	33,83	213	2.392,05	19	143,31
305	Endocrinologia laboratorial	25	161,94	3	23,66	1	5,70	6	67,43	2	15,27
306	Imunologia	137	888,83	41	335,39	54	347,43	24	267,82	7	50,34
309	Líquidos (Cefalorraqueano/Liquor, Seminal, Amniótico, Sinovial e outros)	3	15,97	10	81,47	0	0,00	3	37,98	0	0,00
310	Microbiologia	254	1.648,00	300	2.401,74	34	220,09	140	177,23	29	219,49
311	Urinálise	6	38,74	2	14,73	1	4,38	2	17,41	3	22,81
312	Diversos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	1	3,59	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
314	Biologia Molecular	34	220,41	0	0,00	0	0,00	5	58,25	0	0,00
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	589	3.825,23	359	2.875,81	125	801,31	588	6.610,09	139	1.064,07
712	Radioimunoensaio (IN VITRO)	200	1.300,97	320	2.564,88	73	467,55	136	1.535,70	4	33,38
Subtotal		2.738	17.774,99	1.410	11.314,50	436	2.797,33	1.200	12.097,54	213	1.628,61
TOTAL GERAL		39.440	255.242,41	13.626	103.952,42	8.360	53.221,95	8.603	94.276,69	7.696	59.033,55

CEAC SUL					
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	AME JARDIM DOS PRADOS	AME SOROCABA	HOSP CARAPICUÍBA	HOSP COTIA	HOSP FRANCISCO MORATO

Forma de organização	TABELA GRUPO 01	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Exames Bioquímicos	7.126	49.465,48	6.894	67.360,52	91.466	518.668,84	42.717	214.912,87	14.192	104.261,61
2	Exames Hematológicos e Hemostasia	881	6.114,66	1.624	15.948,15	14.540	72.677,95	10.572	59.110,99	3.248	23.891,71
3	Exames Sorológicos e Imunológicos	1.011	7.013,95	1.693	16.666,79	19.507	112.407,91	7.103	39.706,78	2.556	18.800,01
4	Exames Coprológicos	72	498,88	11	117,91	595	3.482,97	479	2.680,09	15	102,98
5	Exames de Uroanálise	256	1.777,55	615	6.055,46	2.782	15.985,34	4.039	22.579,66	876	6.448,72
6	Exames Hormonais	1.056	7.323,62	1.407	13.855,03	10.500	70.861,08	4.022	22.483,32	247	1.807,16
7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica	5	32,11	2	25,96	44	259,13	8	50,15	2	18,60
8	Exames Microbiológicos	135	937,59	76	750,72	1.924	11.255,49	1.203	6.728,41	653	4.798,07
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos	19	132,12	49	482,09	203	1.187,95	79	440,00	15	100,00
10	Exames de Genética	1	20,63	4	123,33	1	34,53	2	64,64	2	72,25
11	Exames para Triagem Neonatal	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
12	Exames Imunohematológicos	76	522,43	1	14,06	1.083	6.332,05	0	0,00	1.292	9.503,19
Subtotal		10.638	73.839,02	12.376	121.400,02	142.645	813.153,24	70.224	368.756,91	23.098	169.804,30
Forma de organização	TABELA GRUPO 02	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	22	152,22	106	1.039,17	15	86,65	9	53,95	0	0,00
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	23	159,71	149	1.475,48	450	2.629,86	205	1.148,69	149	1.106,76
811	Colpocitologia Oncótica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20302	Exames anatomopatológicos	0	0,00	0	0,00	1	5,58	0	0,00	0	0,00
Subtotal		45	311,93	255	2.514,65	466	2.722,09	214	1.202,64	149	1.106,76
Forma de organização	TABELA GRUPO 03	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
301	Bioquímica	477	3.315,92	343	3.377,49	3.557	22.946,95	1.969	11.008,64	296	2.175,97
303	Coprologia	1	2,50	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
304	Hematologia	136	947,58	28	279,08	1.859	10.869,98	329	1.834,29	1.494	10.993,97
305	Endocrinologia laboratorial	6	41,62	12	121,16	28	167,93	1	7,76	0	0,00
306	Imunologia	27	186,94	30	296,39	1.115	6.515,91	544	3.041,92	40	294,06
309	Líquidos (Cefaloraqueano/Liquor, Seminal, Aminiótico, Sinovial e outros)	0	0,00	0	0,00	54	317,26	28	155,64	38	280,68
310	Microbiologia	90	628,62	264	2.606,22	1.713	10.020,38	578	3.229,44	328	2.413,52
311	Urinálise	1	6,78	11	120,44	2	37,64	2	10,35	2	6,70
312	Diversos	3	18,91	2	19,46	7	44,88	5	32,23	3	28,62
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	0	0,00	0	0,00	1	4,96	0	0,00	0	0,00
314	Biologia Molecular	1	7,37	2	2.919,91	20	113,54	7	41,88	2	11,17
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	171	1.184,71	825	8.124,80	283	1.657,83	177	992,20	95	704,87
712	Radioimunoensaio (IN VITRO)	34	232,62	324	3.185,66	588	3.441,41	142	796,93	18	134,95
Subtotal		947	6.573,57	1.841	21.050,61	9.227	56.138,67	3.782	21.151,28	2.316	17.044,51
TOTAL GERAL		11.630	80.724,52	14.472	144.965,28	152.338	872.014,00	74.220	391.110,83	25.563	187.955,57

CEAC SUL											
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		HOSP FRANCISCO R ARANTES		HOSP FRANCO DA ROCHA		HOSP GRAJAÚ		HOSP INTERLAGOS		HOSP ITAPECERICA DA SERRA	
Forma de organização	TABELA GRUPO 01	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Exames Bioquimicos	584	2.943,84	26.671	159.722,86	37.489	199.612,54	4.647	39.211,85	81.443	411.200,32
2	Exames Hematologicos e Hemostasia	94	473,93	7.970	47.848,88	7.029	38.152,52	1.345	11.246,62	18.023	91.732,72
3	Exames Sorológicos e Imunológicos	73	364,56	3.312	19.881,69	6.580	35.712,61	2.507	21.148,92	9.035	45.981,80
4	Exames Coprológicos	4	20,74	39	234,69	31	171,42	27	231,23	685	3.488,60
5	Exames de Uroanálise	66	336,04	439	2.639,49	1.618	8.780,58	673	5.572,10	7.082	36.045,94
6	Exames Hormonais	68	343,01	1.022	6.139,67	503	2.732,97	531	4.477,65	9.475	48.224,37

7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica	4	23,16	59	349,85	9	52,14	1	13,48	27	139,05
8	Exames Microbiológicos	12	60,92	711	4.265,42	1.119	6.071,83	309	2.604,59	1.280	6.509,78
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos	1	6,33	20	120,47	48	256,23	3	34,43	396	2.018,77
10	Exames de Genética	0	0,00	1	40,03	2	54,49	3	54,71	2	36,16
11	Exames para Triagem Neonatal	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
12	Exames Imunohematológicos	0	0,00	5	35,42	1.113	6.041,07	81	680,77	0	0,00
Subtotal		906	4.572,53	40.249	241.278,47	55.541	297.638,40	10.127	85.276,35	127.448	645.377,51
Forma de organização	TABELA GRUPO 02	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	29	149,73
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	116	697,99	271	1.466,08	90	768,84	356	1.805,64
811	Colpocitologia Oncótica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20302	Exames anatomopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Subtotal		0	0,00	116	697,99	271	1.466,08	90	768,84	385	1.955,37
Forma de organização	TABELA GRUPO 03	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
301	Bioquímica	54	272,86	942	5.653,25	1.381	7.499,43	85	711,75	4.563	23.223,67
303	Coprologia	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
304	Hematologia	0	0,00	40	242,26	3.436	18.649,65	27	234,96	937	4.771,34
305	Endocrinologia laboratorial	0	0,00	1	9,29	2	8,91	1	10,33	1	4,66
306	Imunologia	1	5,51	94	568,63	309	1.678,34	641	5.410,31	506	2.576,49
309	Líquidos (Cefalorraqueano/Liquor, Seminal, Aminiótico, Sinovial e outros)	0	0,00	15	83,35	49	265,15	19	165,53	46	230,70
310	Microbiologia	26	132,54	234	1.412,66	899	4.877,88	339	2.862,22	2.021	10.280,26
311	Urinálise	0	0,00	1	8,52	2	10,99	0	0,00	6	29,98
312	Diversos	0	0,00	6	38,83	6	35,50	0	0,00	10	54,10
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	0	0,00	1	7,57	1	4,16	0	0,00	1	4,13
314	Biologia Molecular	0	0,00	1	8,91	9	53,03	6	49,06	6	27,56
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	1	3,56	157	939,69	184	997,13	19	165,53	33	170,40
712	Radioimunoensaio (IN VITRO)	5	25,44	47	278,24	52	282,37	48	398,76	309	1.573,05
Subtotal		87	439,91	1.539	9.251,20	6.330	34.362,54	1.185	10.008,45	8.439	42.946,34
TOTAL GERAL		993	5.012,44	41.904	251.227,66	62.142	333.467,02	11.402	96.053,64	136.272	690.279,22

CEAC SUL													
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		HOSP ITAPEVI		HOSP JUQUERY		HOSP PEDREIRA		HOSP REGIONAL SUL		HOSP SOROCABA		TOTAL	
Forma de organização	TABELA GRUPO 01	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Exames Bioquímicos	19.220	123.819,42	1.326	9.045,04	39.817	206.618,11	16.413	83.077,23	58.204	389.249,08	492.020	2.897.892,15
2	Exames Hematológicos e Hemostasia	4.720	30.363,27	302	2.117,54	8.727	46.073,67	3.484	15.944,99	15.911	110.323,26	105.600	625.133,99
3	Exames Sorológicos e Imunológicos	3.973	25.762,00	648	4.554,68	6.272	33.114,98	2.409	11.138,68	9.917	69.247,06	86.408	532.585,26
4	Exames Coprológicos	29	189,34	10	76,27	63	335,09	26	140,51	55	388,80	2.657	15.914,02
5	Exames de Uroanálise	1.180	7.654,93	81	569,11	2.678	14.138,15	830	4.451,57	1.611	10.974,41	27.416	160.472,60
6	Exames Hormonais	715	4.625,94	156	1.089,45	516	2.725,62	465	3.378,14	2.208	15.418,81	39.642	253.956,69
7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica	11	74,29	4	29,42	6	35,23	2	12,84	31	216,52	270	1.723,48
8	Exames Microbiológicos	1.214	7.872,26	153	1.068,01	1.540	8.127,81	290	1.814,77	2.492	17.398,41	13.448	82.573,65
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos	16	95,03	4	25,86	29	153,54	12	71,24	214	1.484,86	1.461	9.144,34
10	Exames de Genética	5	35,88	1	2,96	3	14,82	1	3,93	21	143,97	55	886,47
11	Exames para Triagem Neonatal	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
12	Exames Imunohematológicos	53	341,47	12	83,52	3	10,83	296	1.610,77	32	220,49	4.078	25.597,58
Subtotal		31.136	200.833,83	2.697	18.661,86	59.654	311.347,85	24.228	121.644,67	90.696	615.065,67	773.055	4.605.880,23

Forma de organização	TABELA GRUPO 02	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	2.947	19.109,14	17	115,15	0	0,00	0	0,00	61	422,19	3.359	22.462,94
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	251	1.631,19	33	232,08	434	2.294,43	53	288,08	307	2.141,71	3.070	19.396,25
811	Colpocitologia Oncótica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20302	Exames anatomopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	36,83	0	0,00	30	207,02	31	249,43
Subtotal		3.198	20.740,33	50	347,23	434	2.331,26	53	288,08	398	2.770,92	6.460	42.108,62
Forma de organização	TABELA GRUPO 03	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
301	Bioquímica	452	2.933,03	92	650,71	1.353	7.144,54	415	3.854,72	987	6.897,74	18.940	115.458,35
303	Coprologia	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	2,50
304	Hematologia	1.203	7.799,82	2	13,89	4.908	25.904,58	498	4.147,58	171	1.194,04	15.431	91.279,22
305	Endocrinologia laboratorial	1	6,75	0	0,00	0	37,64	2	85,08	17	116,77	109	891,90
306	Imunologia	280	1.812,18	29	202,52	560	2.960,82	143	775,46	355	2.475,00	4.937	30.690,29
309	Líquidos (Cefalorraqueano/Liquor, Seminal, Amniótico, Sinovial e outros)	54	349,62	6	44,06	54	289,46	10	59,91	21	145,31	410	2.522,09
310	Microbiologia	819	5.310,98	25	173,69	1.444	7.625,77	195	1.061,05	1.187	8.292,38	10.919	65.594,16
311	Urinálise	2	13,98	0	0,00	1	8,21	0	0,00	9	65,02	53	416,68
312	Diversos	2	18,40	0	0,00	5	28,03	2	9,68	9	60,38	60	389,02
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	5	24,41
314	Biologia Molecular	0	42,16	0	0,00	10	54,05	8	44,12	22	151,94	133	3.803,36
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	423	2.743,89	9	60,91	137	721,24	47	252,98	86	601,33	4.447	34.497,58
712	Radioimunoensaio (IN VITRO)	237	1.470,24	12	85,30	56	291,66	63	343,73	220	1.533,75	2.888	19.976,59
Subtotal		3.473	22.501,05	175	1.231,08	8.528	45.066,00	1.383	10.634,31	3.084	21.533,66	58.333	365.546,15
TOTAL GERAL		37.807	244.075,21	2.922	20.240,17	68.616	358.745,11	25.664	132.567,06	94.178	639.370,25	837.848	5.013.535,00

IV – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE PELA CONTRATADA E PELAS UNIDADES SOLICITANTES

1 – Visando o acompanhamento mensal para fins de repasse financeiro e avaliação trimestral do Contrato de Gestão a **CONTRATADA** deverá **informar corretamente** através do Sistema REGLAB, no endereço eletrônico <http://www.reglab.saude.sp.gov.br>, quanto à realização de exames solicitados pelas unidades demandadoras elencadas no Anexo Técnico I - Item III.

2 - A **CONTRATADA** informará, **diariamente**, através do Sistema REGLAB, o número de exames realizados, por unidade solicitante e por tipo, segundo codificação da "Tabela SES", definida no subitem 5 do item I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS constante da cláusula segunda do presente Contrato de Gestão.

3- Os dados relativos a cada exame que compõe cada um dos Subgrupos dos Grupos 1, 2 e 3 da TABELA SES deverão ficar registrados pela **CONTRATADA** e à disposição da **CONTRATANTE**, que poderá requisitá-los a qualquer momento.

4- As **UNIDADES SOLICITANTES** de exames ao CEAC, elencadas no Anexo Técnico I - Item III, deverão confirmar, diariamente, através do Sistema REGLAB, dentre os exames que constam como realizados pela **CONTRATADA** no referido sistema, quais foram efetivamente requeridos pelas mesmas, e somente os exames **confirmados** por estas **Unidades Solicitantes** serão considerados para fins de repasse financeiro pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

5 – As **UNIDADES SOLICITANTES** de exames ao CEAC poderão acompanhar através do Sistema REGLAB, a quantidade dos exames solicitados e seu respectivo reflexo financeiro, a fim de que as mesmas não ultrapassem os limites previstos no Anexo Técnico I – item III – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS – TABELA SES – QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS CONTRATADOS – CEAC ZONA LESTE.

6 – Visando o acompanhamento efetivo do repasse financeiro e avaliação trimestral do Contrato de Gestão a **Unidade Solicitante** deverá conferir corretamente e se responsabilizar pelos exames solicitados que forem confirmados pela mesma.

7- As **Unidades Solicitantes** serão orientadas pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde a efetuar o registro e arquivo dos dados relativos a cada exame que foi objeto de confirmação dentro do Sistema REGLAB, conforme determina a Lei Federal Nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018.

ANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

1.1 O valor correspondente à remuneração dos exames laboratoriais realizados, será repassado mensalmente, e seu exato valor mensal será definido a cada mês, tendo como base de cálculo o volume de **exames realizados e confirmados pela unidade solicitante no mês imediatamente anterior, multiplicado pelo valor unitário de cada exame, até o limite máximo do orçamento financeiro estimado.**

1.2 - No exercício de 2025, o orçamento estimativo total para desembolso no período está estabelecido na Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro do Contrato de Gestão.

2. Ficam estabelecidos os seguintes valores para remuneração de cada exame, propostos pela **CONTRATANTE** e aceitos pela **CONTRATADA**:

2.1 Para exames pertencentes à tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde serão considerados como referência os valores definidos nessa tabela;

2.2 Para exames pertencentes à tabela CBHPM serão considerados como referência os valores definidos nesta tabela, com base nos critérios definidos abaixo:

2.2.1 Cálculo do valor básico do exame: para o cálculo do valor básico do exame será adotado o critério abaixo, definido na própria CBHPM, 4ª edição:

a) Multiplicar o valor do “porte” do exame pelo seu valor correspondente, definido na Seção “Portes dos Procedimentos Médicos” da tabela CBHPM;

b) Multiplicar o valor do “Custo Operacional” do exame pelo valor de R\$ 11,50, definido como “Unidade de Custo Operacional” na tabela CBHPM;

c) Somar os dois valores acima.

GRUPO DA TABELA CBHPM	CÓDIGO DO GRUPO NA TABELA CBHPM	COEFICIENTE APLICÁVEL
Bioquímica	4.03.01.00-1	0,3168
Coprologia	4.03.03.00-4	0,2361
Hematologia	4.03.04.00-0	0,3333
Endocrinologia laboratorial	4.03.05.00-7	0,1739
Imunologia	4.03.06.00-3	0,5868
Líquidos (cefalorraqueano (líquor), seminal, amniótico, sinovial e outros)	4.03.09.00-2	0,4009
Microbiologia	4.03.10.00-0	0,2759
Urinálise	4.03.11.00-7	0,2828
Diversos	4.03.12.00-3	0,1350
Toxicologia/monitorização terapêutica	4.03.13.00-0	0,2123
Biologia molecular	4.03.14.00-6	0,4950
Radioimunoensaio “in vitro”	4.07.12.00-1	0,3250
Anatomia patológica e citopatologia	4.06.00.00-9	0,2417

2.2.2 Aplicação do coeficiente de ajuste: multiplicar o resultado do cálculo referente ao item 3.2.1 acima, pelo coeficiente apropriado de acordo com o grupo da Tabela CBHPM a que o exame pertence, segundo tabela abaixo:

2.3. Para exames não pertencentes à tabela CBHPM nem à tabela SIA/SUS, os valores de remuneração são os definidos no ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS, **Item 8.**

3. Ao final de cada mês, de posse das informações do Sistema REGLAB onde consta a quantidade de exames realizados e **confirmados** pelas **Unidades Solicitantes** à **CONTRATADA**, a CGCSS consolidará os dados mensais e realizará os procedimentos para pagamento à **CONTRATADA**.

3.1 No decorrer de cada mês, a CGCSS efetuará a análise detalhada dos dados aferidos referentes ao mês anterior e definirá as possíveis glosas em relação às quantidades apresentadas.

3.2 **Na ocorrência de glosas, o ajuste financeiro será avaliado e, se pertinente, compensado no mês posterior.**

4. As quantidades estimativas de exames laboratoriais a serem realizados pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, pactuadas através deste documento, não anulam a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao presente Contrato de Gestão, referentes às respectivas cláusulas, a qualquer momento, caso condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da **CONTRATADA**, inviabilizando e/ou prejudicando a atividade por ela realizada.

5. Sendo as **Tabelas SIA/SUS e CBHPM** as referências para pagamento do volume de exames realizados fica estabelecido que, ocorrendo ajustes nos valores das referidas tabelas, os mesmos poderão ser aplicados ao presente Contrato de Gestão, através de Termo de Aditamento, desde que, justificado o desequilíbrio financeiro da **CONTRATADA** e mediante a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

6. No mês de Julho de cada ano de vigência contratual, ou, a qualquer momento em que os partícipes considerem tecnicamente necessário, serão realizadas negociações para ajuste do volume de exames contratado e seu correspondente reflexo econômico-financeiro.

ANEXO TÉCNICO III
INDICADORES DE QUALIDADE

I - Para o exercício de 2025 foram estabelecidos indicadores valorados e de acompanhamento e monitoramento.

*II - Os indicadores valorados estão vinculados ao repasse de 10% do valor global do custeio do Contrato de Gestão (parte passível de desconto) e estão relacionados à qualidade do desempenho da **CONTRATADA** quanto à prestação dos serviços às unidades solicitantes.*

Indicadores valorados

Indicador	Ponderação
<i>Tempo para emissão de laudo – Patologia Clínica</i>	30%
<i>Tempo para emissão de laudo – Anatomia Patológica e Citopatologia</i>	30%
<i>Qualidade na Informação</i>	40%

A Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS analisará os indicadores de qualidade acima relacionados, fazendo consolidação trimestral dos resultados, de acordo com o Manual de Indicadores que estabelece regras e define critérios de avaliação.

III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 Do período de avaliação:

- 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em agosto;
- 2º trimestre - consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em fevereiro do ano seguinte;
- 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

Indicadores de Acompanhamento e Monitoramento

Os indicadores de **Acompanhamento e Monitoramento** são instrumentos utilizados para monitorar o desempenho da **CONTRATADA** e **não estão vinculados** ao repasse de 10% da parte passível de desconto do valor global do Contrato de Gestão relativo aos indicadores de qualidade dos serviços prestados e estão elencados a seguir:

Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU)



Documento assinado eletronicamente por **MICHAEL LEWANDOWSKI COSTA**, **Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO TUFIK**, **Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nardi**, **A.T.S.P. III**, em 27/12/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleuses Vieira De Paiva**, **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, em 27/12/2024, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051219517** e o código CRC **D4E30DC8**.